



PORTARIA FAIBI Nº 05 de 17 de outubro de 2025

Regulamenta abono de faltas para os discentes acometidos por conjuntivite e dá outras providências

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, mantida pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

1. Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão das instituições de ensino superior (art. 207 da Constituição Federal);
2. Considerando a obrigatoriedade de frequência discente no ensino superior e a competência institucional para normatizar controle de frequência e avaliação (art. 47 da Lei nº 9.394/1996 – LDB e Disposições do Regimento Interno da FAIBI);
3. Considerando as diretrizes de saúde pública para prevenção e controle de doenças transmissíveis e o elevado potencial de contágio da conjuntivite, recomendando-se o afastamento temporário do convívio em ambientes coletivos durante o período de transmissibilidade, no melhor interesse da comunidade acadêmica;
4. Considerando a necessidade de assegurar condições de continuidade de estudos, com equidade e proteção à saúde, sem prejuízo do cumprimento das atividades acadêmicas;
5. Considerando, ainda, a proteção de dados pessoais sensíveis relativos à saúde, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de faltas, para fins exclusivos de cômputo de frequência, aos(às) discentes dos cursos da FAIBI que comprovarem, por atestado médico, o acometimento de conjuntivite, pelo período expressamente indicado no referido documento.

§ 1º O abono de que trata o *caput* aplica-se às atividades acadêmicas presenciais (aulas, práticas, estágios e avaliações) ocorridas dentro do intervalo de afastamento consignado no atestado.

§ 2º O abono não exime o(a) discente do cumprimento dos conteúdos, exercícios, trabalhos e avaliações previstos no plano de ensino, que serão ofertados de acordo com a liberdade de cátedra de cada docente.

Art. 2º O atestado médico deverá conter, obrigatoriamente: **I** – identificação do(a) discente (nome completo e número de documento ou registro acadêmico, quando possível); **II** – indicação de acometimento de conjuntivite e o período recomendado de afastamento (datas de início e término ou número de dias); **III** – data de emissão do atestado; **IV** – identificação do(a) profissional emissor(a), com nome completo, número de CRM e assinatura, bem como carimbo profissional.

§ 1º Não será exigida a indicação do CID, por se tratar de dado sensível, sendo suficiente a referência expressa a “conjuntivite” ou termo clínico equivalente.



§ 2º Serão aceitos atestados em meio físico ou digital, incluindo aqueles assinados digitalmente com certificação ICP-Brasil ou que contenham *QR code* para verificação de autenticidade.

§ 3º A solicitação de abono de faltas, nas condições especificadas nesta Portaria, deverá ser protocolada na Secretaria Acadêmica da FAIBI em até 24 horas após a emissão do atestado médico que confirma a enfermidade.

Art. 3º Para todos os fins, durante o período de afastamento, aplicar-se-ão as regras relativas ao regime de exercícios domiciliares, objeto de normatização em portaria própria.

Art. 4º Sigilo e proteção de dados:

I – O tratamento de atestados e informações de saúde observará a LGPD e as normas internas de segurança da informação.

II – O acesso aos documentos ficará restrito aos(às) servidores(as) da Secretaria Acadêmica e, se necessário, à Direção e às Coordenações de Curso, exclusivamente para a finalidade de análise e registro do abono.

III – É vedada a divulgação do diagnóstico a terceiros, assegurando-se a preservação da privacidade do(a) discente.

Art. 5º A apresentação de atestado falso, adulterado ou obtido por meios ilícitos ensejará a imediata anulação do abono concedido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nas esferas acadêmica, civil e penal, nos termos do Regimento Discente e da legislação aplicável.

Art. 6º Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pela Coordenação de Curso, ouvida a Direção, e, quando necessário, a Assessoria Jurídica da mantenedora, inclusive com relação a outras moléstias infectocontagiosas que possam colocar em risco a integridade da saúde da comunidade acadêmica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, aplicando-se aos atestados emitidos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. André Luiz Oliveira
Diretor Geral - FAIBI

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 17/10/2025